



# Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 041 /2021

Data: 31.08.2021

**Ementa:** dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, do município de Guaíra, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, sendo composta dos anexos a seguir:

- I** – Receitas Previstas;
- II** – Programas de Governo;
- III** – Ações por Programa;
- IV** – Ações por Função e Subfunção;
- V** – Objetivos do Milênio.

**Art. 2º** O Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2022 a 2025 é instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, o Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para as ações do Governo Municipal:

- I** – Garantir a implementação de políticas de inclusão social;
- II** – Desenvolvimento sócio econômico do Município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- III** – Políticas sociais e de garantia de direitos criando espaço para a participação popular;
- IV** – Desenvolver modelo de gestão pública com ética eficiente e democrática;
- V** – Desenvolver o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;
- VI** – Desenvolver a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- VII** – Desenvolver a promoção da sustentabilidade ambiental.



**Heraldo Trento**  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

**Art. 3º** O Plano Plurianual (PPA) de 2022 - 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas:

**Parágrafo único:** para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Programa Finalístico: conjunto de iniciativas, que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

**II** - Programa de Apoio Administrativo: conjunto de iniciativas que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental;

**III** - Operação Especial: conjunto de iniciativas que expressa e orienta as ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 4º** O Programa Finalístico é composto por objetivos, indicadores e Valor Global.

**§ 1º** O objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

**I** - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a Implementação do objetivo;

**II** - Meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa, sendo os resultados em termos de produtos que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Ação Governamental: o conjunto de procedimentos e esforços governamentais que declara as entregas de bens e serviços à sociedade para tornar viável a execução do programa decorrentes ou não do orçamento;

**IV** - natureza das ações:

**a)** projeto: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

**b)** atividade: são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

Heraldo Trento

Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

**V** - produto, bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

**VI** - unidade de medida, fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos de metas;

**Art. 5º** A estrutura de Programas Municipais e respectivos códigos e identificação, que integrará a classificação da funcional programática objetivando compor o PPA – Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA - Lei Orçamentária Anual é a estabelecida no Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas e ações prioritárias da Administração Municipal extraídas dos Anexos desta Lei a serem incluídos no correspondente orçamento.

**Art. 7º** A estrutura dos programas estabelecidos nesta Lei é aplicada a todos os Órgãos e poderes da Administração Direta e Indireta do Município de Guaíra, Estado do Paraná, fazendo constar obrigatoriamente do planejamento orçamentário e comprovando os gastos públicos a serem demonstrados no balanço geral do Município.

**Art. 8º** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 9º** Integram o Plano Plurianual (PPA) 2022 - 2025 os seguintes anexos:

**I** – Anexo I - Programas Municipais;

**II** – Anexo II - Projeções da Receita;

**III** – Anexo III – Plano de Investimento.

## CAPÍTULO III

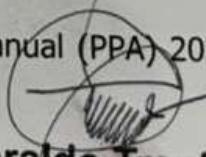
### DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS, DA REVISÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 10.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, e igualmente a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão Específica.

**Art. 11.** As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias e nas leis de crédito especial de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativas, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 12.** Considera-se revisão do Plano Plurianual (PPA) 2022 - 2025 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

  
Heraldo Trento  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

**§ 1º** O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I** - Alterar o valor global do programa;
- II** - Incluir, excluir ou alterar ações;
- III** - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas;
- IV** - Incluir, excluir ou alterar metas

**§ 2º** O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I** - Indicador;
- II** - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentaria;

**Art. 13.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 15 de setembro de cada exercício, a partir de 2022, relatório de avaliação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** Este relatório conterá:

- I** - O demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício e a acumulada;
- II** - A avaliação, por programa, do cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

**Art. 14.** Esta Lei contém (02) dois anexos que apresentam as Diretrizes de Governo, a metodologia de elaboração do PPA 2022 - 2025, os objetivos estratégicos do Governo e informações sobre a Receita Estimada e a Despesa Proposta.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Finanças  
Orçamentos e Fiscalização

Em, ..... / ..... / 2021  
08 / 09 / 2021

*Terezinha de Souza*  
Presidente

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão  
*Marina Andrade*  
Em, ..... / ..... / 2021  
29 / 11 / 2021  
*Terezinha de Souza*  
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2ª discussão  
*Marina Andrade*  
Em, ..... / ..... / 2021  
06 / 12 / 2021  
*Terezinha de Souza*  
Presidente



# Município de Guaíra

## MENSAGEM Nº 033/2021

Guaíra - Pr., em 31 de agosto de 2021

Excelentíssima Senhora  
**TERESA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO Nº 379  
EM 31/08/2021 às 14:05  
SENPOR

**Assunto:** Projeto de Lei - ref. PPA - 2022/2025 (envia).  
Registrado no memorando online sob o nº 3368/2021.

### Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Em cumprimento aos princípios legais temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o que prescreve o §1º, artigo 110, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, a proposta do presente Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) do Município de Guaíra, para o quadriênio 2022/2025.

O Plano Plurianual 2022-2025 – PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta e indireta para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto na Constituição Federal do Brasil, Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Este plano contempla os avanços e as mudanças que o governo propõe para a sociedade guairense, visando promover o desenvolvimento da Cidade, com inovação, sustentabilidade ambiental e foco em quem mais precisa, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

O Plano Plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos.

Neste instrumento serão detalhados os programas estratégicos, desdobrados em projetos especiais e ações, devidamente identificadas e relacionados aos Orçamentos Anuais.

O referido Projeto de Lei foi elaborado contendo os programas e ações da Administração Municipal, compreendido a administração direta do Executivo Municipal e administração indireta o Legislativo Municipal contendo os seguintes programas e ações considerando os seguintes fatores:

- As funções inerentes ao serviço público;
- As atividades administrativas necessárias para o cumprimento dos programas;

**Heraldo Trento**  
Prefeito Municipal



# Município de Guaíra

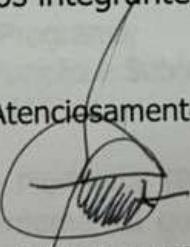
- c) As metas constantes no plano de governo da administração municipal;
- d) Os requisitos técnicos pertinentes a contabilidade pública; e,
- e) as orientações emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), no que se refere a valoração das metas a serem desenvolvidas por esta Administração Municipal, estabelecendo as premissas a serem observadas quando se refere a edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

O referido Projeto de Lei cujos valores foram projetados poderão sofrer alterações por ocasião do envio das propostas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentaria Anual, em razão de novos convênios que poderão ser assinados pelo Município.

Isto posto, submetemos a apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que se faz necessário para que possamos instrumentalizar através do mecanismo legal adequado as reais metas, ações e projetos a serem desenvolvidos por esta Administração, tornando o Plano Plurianual (2022-2025) adequado à efetiva demanda de nosso Município.

Sendo o que se apresenta, contamos com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta propositura, e, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal